



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10
TELEFONE 66.3547-3600

**LEI ORDINARIA Nº 1.268/2019,
de 03 de setembro de 2019.**

“INSTITUI O PLANO DE COMPRAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Tapurah-MT, Senhor **IRALDO EBERTZ**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade instituir o planejamento das compras visando nortear os procedimentos para execução das licitações, aquisições diretas, contratos, convênios e demais ajustes, para contratação de obras, serviços no âmbito do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se plano anual de compras, o documento que consolida todas as contratações que a administração pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente.

Art. 3º. Todos os processos e procedimentos administrativos decorrentes desta Lei subordinam aos princípios existentes na Lei 8.666/93 e na Lei 9.784/99 e demais legislações esparsas, de observância obrigatória.

Art. 4º. Todas as secretarias do município deverão se adequar orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual- LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, valendo-se do plano de compras para realizar suas aquisições de modo a exercer melhor planejamento nas contratações.

Art. 5º. Esta Lei se destina a promover e valorizar a governança administrativa, com base nas seguintes diretrizes:

- I – planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;
- II – celeridade nos procedimentos operacionais;
- III – economicidade, em relação aos custos envolvendo toda a cadeia de aquisições e contratações;
- IV – desenvolvimento econômico e social;
- V – competitividade;
- VI – preço justo e melhor preço;
- VII – incentivo ao empreendedorismo;
- VIII – qualidade nas contratações;
- IX – sustentabilidade;



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-10
TELEFONE 66.3547-3600

Parágrafo único - Sem prejuízo das diretrizes deste artigo, o município adotará, no que couber, aquelas relacionadas na Lei 12.462/2011, especialmente as contidas nos artigos 4º e 7º.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará medidas a implementar as diretrizes e princípios constantes desta Lei e das Leis mencionadas no art. 3º, em especial os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade.

Art. 7º. O município fiscalizara seus ajustes objetivando sua fiel execução para assegurar correspondência ao pactuado, conforme disciplinar decreto ou instrução normativa, que do mesmo modo disciplinara a apuração de responsabilidade em caso de inexecução e/ou irregularidade.

Art. 8º. No plano anual de compras deverá constar a divulgação de estimativos de aquisições destinados aos pequenos negócios, conforme Lei Complementar Federal nº 147/2014.

Parágrafo único - As secretarias municipais deverão elaborar o plano anual de compras, descrevendo as demandas de aquisições e contratações, conforme modelo em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 9º. O plano anual de compras será divulgado no sitio virtual oficial da Prefeitura Municipal de Tapurah.

Art. 10. No que couber, esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal

DEMANDAS ANUAIS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 2019									
UNIDADE REQUISITANTE	OBJETO (descrição sucinta do objeto do pedido)	TIPO	MODALIDADE PREVISTA	QUANTIDADE ESTIMADA DE ITENS DO PEDIDO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	É REGISTRO DE PREÇOS?	TRATA-SE DE CONTRATO CONTINUADO COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	DATA PREVISTA PARA ENVIO DO PEDIDO?	OBSERVAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								JANEIRO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								FEVEREIRO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								MARÇO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								ABRIL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								MAIO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								JUNHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								JULHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								AGOSTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								SETEMBRO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								OUTUBRO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								NOVEMBRO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA - SEELC								DEZEMBRO	
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO									



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE TAPURAH

AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125 – CENTRO – 78.573-000 – CNPJ 24.772.253/0001-41
TELEFONE 66.3547-3600

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, **“institui o plano anual de compras e dá outras providências.”**

Com o intuito de possibilitar a organização dos processos licitatórios, de modo a melhor organizar a gestão das aquisições com mais austeridade, assim, conseqüentemente, melhorar todo o planejamento interno de aquisições da Prefeitura Municipal.

Com essas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah-MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

Iraldo Ebertz
Prefeito Municipal